



## PARECER COSMAM

**PARECER AO VETO PARCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 190/19 (SEI 202.00002/2020-11).**

**PROPONENTE:** Moisés Barboza

**TIPO:** VETO PARCIAL

**RELATOR:** Ver. Jessé Sangalli

**ÓRGÃO PROCESSANTE:** Comissão de Saúde e Meio Ambiente

## RELATÓRIO

O Executivo Municipal, no uso da prerrogativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, no artigo 77, §1º, veta parcialmente o PLL nº 190/19, de autoria do Vereador Moisés Barboza, em relação ao dispositivo que regra o tamanho dos letreiros fixados em estrutura própria.

Vem a esta Comissão para parecer.

É o relatório.

## MÉRITO

À Comissão de Saúde e Meio Ambiente -COSMAM, no entender deste relator, compete analisar os projetos que lhe chegam sob o prisma da constitucionalidade em relação às matérias afeitas à saúde e ao meio ambiente, consoante dispõe o artigo 41, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, in verbis (grifamos!):

Art. 41. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:

I- sistema único de saúde e seguridade social;

II- vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;

III- segurança e saúde do trabalhador;

IV- saneamento básico;

**V- proteção ambiental;**

**VI- controle da poluição ambiental;**

VII- proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

VIII- planejamento e projetos urbanos.

Tem-se que, quando da aprovação do projeto na Câmara Municipal, que contou com o voto favorável deste parlamentar, não se percebeu que a norma ao dispor que os letreiros fixados em estrutura própria poderiam ter como limite o tamanho da construção do imóvel, acarretaria uma poluição visual.

Isso porque um letreiro fixado em estrutura própria, como um painel ou totem, se tiver como limite o tamanho da estrutura do imóvel, poderá obstruir a visibilidade de cidadãos que possuem suas residências em edifícios.

Ou ainda, tratando-se de fixação em local cuja visualização clara é indispensável para o fluxo viário, afetaria o trânsito de veículos urbanos.

O artigo 225, da Constituição Federal, dispõe que o ambiente deve ser ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida. Determina que para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de dano ao meio ambiente, deve haver estudo de impacto ambiental.

Dessa forma, tem-se que, é preocupação do gestor público, ordenar e disciplinar, mediante estudo, um meio ambiente equilibrado, perene e estável, de modo que todos os cidadãos tenham qualidade de vida.

### CONCLUSÃO

Por essas razões, do ponto de vista da temática desta Comissão, analisando melhor a situação, concluo pela **manutenção do veto parcial** ao projeto.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2021.

Vereador Jessé Sangalli



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 19/09/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0279408** e o código CRC **8C8C71D1**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Parecer nº 055/21** – Cosmam – contido no doc 0279408 – (SEI nº 202.00002/2020-11 – Proc. nº 0412/19 – PLL 190/19), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 21 de setembro de 2021, tendo obtido **05** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **manutenção** do Veto Parcial

- Vereador Jessé Sangalli (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger – **(Não Votou)**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 24/09/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0281227** e o código CRC **4E66364F**.